



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Concelção
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 - Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAJ-GSRP-2006-348
Pmc 18
ENT-GSRP-2006-640

Data
2006.04.06

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 90/VIII – EMPARCELAMENTO AGRÍCOLA

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 90/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

O direito de propriedade e o direito das sucessões em Portugal estabelecem princípios que sublinham o interesse particular/individual sobre o interesse social dos bens, nomeadamente dos bens imóveis.

O proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, não sendo possível a constituição, com carácter real, de restrições ao direito de propriedade (artigos 1.305 e 1.306 do C.C.).

Ao herdeiro são deferidos os direitos do proprietário, por força da lei, de testamento ou de contrato (artigo 2.026 do C.C.).

A 19 de Maio de 1863 foi abolida a chamada “Lei dos Morgadios” (que funcionava como garante da dimensão económica da propriedade) e desde então, a



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

conjugação dos direitos plenos dos proprietários com o direito de sucessão, tem vindo a provocar um enorme e constante fraccionamento da propriedade, em particular da propriedade rústica, situação que a economia de subsistência reforçou em razão da sobrevivência familiar.

Nestas circunstâncias, o emparcelamento agrícola é um processo que, sendo necessariamente lento, deve ser constantemente diligenciado pelos mais directos interessados – os produtores, bem como apoiado pelos poderes públicos a quem compete a criação das condições mais favoráveis ao seu prosseguimento e aprofundamento.

Segundo os dados do sistema RICA, a média da superfície agrícola útil por exploração tem verificado uma evolução nos últimos anos conforme quadro seguinte:

Anos de referência	1995	2003	%
SAU média por exploração	23,17 (ha)	26,39 (ha)	+ 14
SAU própria	6,44 (ha)	6,44 (ha)	0
SAU de renda	14,12 (ha)	16,33 (ha)	+ 16
SAU noutras formas de exploração	2,61 (ha)	3,61 (ha)	+ 38

De acordo com os dados do Serviço Regional de Estatística, o número de explorações tem vindo a decrescer (20.139 em 1995 para 17.351 em 2003 – menos 14%) e o número médio de parcelas por exploração também (5,9 em 1995 para 5,6 em 1999. Os inquéritos de 2003 e 2005 deixaram de incluir esta referência).

Se tomarmos por referência os indicadores da produção leiteira, verificamos:

Anos de referência	1995	2005	%
Nº produtores de leite	5.725	4.160	- 27
Volume de leite comercializado	369.502.112	501.238.183	+36

Apesar dos indicadores referidos demonstrarem uma evolução favorável, o GRA continua apostado no aprofundamento das operações de emparcelamento pelo que, através do IROA, desenvolve um projecto-piloto no POA da ilha do Faial, com as seguintes três fases:

1ª Fase – caracterização das explorações e do respectivo parcelario (está a ser executada a respectiva digitalização);

2ª Fase – análise do levantamento efectuado em reuniões a realizar com os empresários agrícolas do POA e identificação das dificuldades que se colocam ao aprofundamento das operações de emparcelamento e/ou redimensionamento das respectivas explorações (início das reuniões em Março/Abril de 2006);

3ª Fase – adopção das iniciativas e sua extensão, de natureza legislativa ou outras, que se mostrem mais ajustadas à ultrapassagem das dificuldades identificadas “em terreno” a fim de potenciar operações de emparcelamento e/ou redimensionamento das explorações.

Entre os instrumentos que poderão ser utilizados para favorecer os objectivos em causa, o SICATE, a LAR ou as Reformas Antecipadas serão, naturalmente, importantes, como o já são os investimentos em caminhos agrícolas, distribuição de água e de energia às explorações que são executados de modo a favorecer os objectivos em causa. A necessidade e extensão de eventuais alterações, a introduzir nos regimes jurídicos daqueles instrumentos, resultarão da análise das necessidades identificadas.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

Com os melhores cumprimentos, *e carinhosos* *seus*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1032 Proc. Nº 54-03-00
Data:	06/04/06 Nº 90 / VIII